



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Moreira		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Moreira, em Tururu, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, e autoriza para o exercício de direção Raimundo Acácio Moreira, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU N° 06500138-9	PARECER: 0447/2008	APROVADO: 08.09.2008

I – RELATÓRIO

Raimundo Acácio Moreira, diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Moreira, mediante o processo nº 06500138-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 0850/2002/CEC e tem sede no Distrito de São Pedro do Gavião, no município de Tururu.

O corpo docente dessa Escola é formado por treze professores; destes, 54% são habilitados, e 46%, autorizados temporariamente. Maria Helena de Freitas Ferreira, devidamente habilitada, Registro nº 8702/2001/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Compõem o processo a seguinte documentação:

1. requerimento;
2. ficha de identificação da Escola;
3. Parecer de credenciamento;
4. habilitação, nomeação e outros documentos do diretor e secretária;
5. fotografias da Escola;
6. relação do material didático-pedagógico;
7. relação dos professores acompanhada da respectiva habilitação/autorização;
8. projeto na modalidade educação de jovens e adultos;
9. mapa curricular;
10. regimento escolar.

Mediante os documentos apresentados fazemos as seguintes considerações:

- o diretor dessa Escola conta apenas com a habilitação específica de 2º grau para o exercício do magistério tendo sido já concedido, por este Conselho, autorização temporária para o exercício de direção até ulterior deliberação. O mesmo solicita autorização, mais uma vez, em caráter excepcional, visto que passou por uma série de incidentes pessoais que o impossibilitaram de concluir o curso de Pedagogia;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0447/2008

- a secretária é Maria Helena de Freitas Ferreira, legalmente habilitada pelo registro nº 8702/2001.

Pelos documentos e fotografias apresentadas, podemos dizer que a instituição se encontra em condições razoáveis de funcionamento. Apresentou algumas melhorias no prédio, mobiliário, material didático e equipamentos em geral. Quanto ao acervo bibliográfico, consideramos insuficientes as aquisições, devendo a escola preocupar-se em priorizar a aquisição de um maior número de livros didáticos e paradidáticos para o uso dos alunos. Para nós, mesmo a escola não dispondo de espaço físico específico para a leitura, é fundamental a disponibilidade de livros diversificados para os alunos, como forma de incentivar o gosto e o prazer pela leitura, favorecer a pesquisa e informação além de contribuir para o bom funcionamento do trabalho pedagógico.

Em relação ao currículo para o ensino fundamental, a escola apresenta sua organização de acordo com os parâmetros curriculares nacionais, com carga horária mínima de oitocentas horas e duzentos dias letivos, já estando organizado o ensino fundamental em nove anos.

O projeto pedagógico está bem constituído, apresentado itens fundamentais como: a filosofia da escola, os objetivos, as metas e estratégias de funcionamento, os recursos e formas de avaliação adotadas pela escola. Discorre ainda sobre as atividades culturais e esportivas desenvolvidas pela escola visando à integração de toda a comunidade escolar.

A escola apresentou projeto de implantação da educação de jovens e adultos (séries iniciais) contemplando itens essenciais na sua constituição. Constam no projeto: objetivo geral e específicos, curso oferecido, duração do curso, organização curricular e discriminação dos conteúdos programáticos, disciplinas, metodologia a ser adotada, recurso materiais e didáticos, avaliação e competências a serem adquiridas pelos alunos egressos.

O regimento escolar, apresentado em duas vias, está organizado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei nº. 9.394/96 e as Resoluções nºs 02/1998, do CNE, 363/2000 e 374/2003, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Moreira, em Tururu, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e Adulto, séries iniciais, até 31.12.2011, e pela autorização para o exercício da direção em favor de Raimundo Acácio Moreira, enquanto permanecer no cargo comissionado.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0447/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de setembro de 2008.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE